

**PORTARIA Nº 108 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Dívida Pública (COGED).

**O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL INTERINO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 119 do Regimento Interno da STN, aprovado pela Portaria nº 244, de 16 de julho de 2012, **resolve**:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo desta Portaria, o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Dívida Pública (COGED) da Secretaria do Tesouro Nacional, instituído nos termos do art. 2º da Portaria STN nº 29, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS**

PUBLICADO EM  
BP N.º 09  
Responsável pela Publicação  
Nivaldo  
Em 26 de 02 de 2016

# **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL (COGED)**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A execução das competências do Comitê de Gerenciamento da Dívida Pública Federal (COGED) será regulada por este Regimento Interno (Regimento), que está em conformidade com a Portaria Nº 29, de 21 de janeiro de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. A referida Portaria instituiu o COGED e estabeleceu as diretrizes para o seu funcionamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Comitê de Gerenciamento da Dívida Pública Federal (COGED) será composto pelos seguintes integrantes:

I - Subsecretário da Dívida Pública do Tesouro Nacional - SUDIP, que o presidirá;

II - Coordenador-geral da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública- CODIV;

III - Coordenador-geral da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública – COGEP;

IV - Coordenador-geral da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública-CODIP;

§ 1º O Secretário do Tesouro Nacional participará das reuniões do COGED, sempre que entender necessário.

§ 2º O presidente do COGED poderá autorizar a presença de outros integrantes da Secretaria do Tesouro Nacional para participarem de suas reuniões.

§ 3º As funções de membro do COGED são próprias do cargo, inclusive quando exercido em caráter de substituição ou interinidade.

§ 4º A Secretaria-Executiva do COGED será exercida pela CODIP.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao COGED:

- a) Submeter ao Secretário do Tesouro Nacional, para aprovação, proposta de estrutura desejada para a Dívida Pública Federal – DPF no longo prazo;
- b) Auxiliar o Secretário do Tesouro Nacional na definição das diretrizes de médio e longo prazos para o gerenciamento da DPF;
- c) Apresentar ao Secretário do Tesouro Nacional, para aprovação, a estratégia de médio e longo prazos para a DPF, em consonância com os objetivos e as diretrizes por ele estabelecidas;
- d) Apresentar anualmente ao Secretário do Tesouro Nacional, para aprovação, proposta de estratégia de financiamento para a DPF em mercado e limites para os seus indicadores, os quais deverão ser oficializados no âmbito do Plano Anual de Financiamento - PAF;
- e) Definir o cronograma anual de leilões da Dívida Pública Mobiliária Federal interna;
- f) Reavaliar, nos dois primeiros quadrimestres, a estratégia e os limites divulgados no PAF;
- g) Estabelecer estratégia mensal de operações da DPF;
- h) Deliberar sobre outros assuntos correlatos à gestão da DPF; e
- i) Apresentar ao Secretário do Tesouro Nacional, ao Comitê de Política Fiscal (COPOF) e demais comitês que se julgue necessário, Nota Técnica contendo análise de riscos para a gestão da dívida pública decorrentes

de quaisquer ações de política fiscal ou outras políticas públicas, sempre que o COGED julgar necessário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

#### **Seção I**

#### **DO PRESIDENTE**

**Art. 4º** O Presidente do COGED deverá observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, além de buscar a compatibilização com a missão e valores definidos pela SUDIP e pelo Tesouro Nacional no processo de tomada de decisão. Ao Presidente do Comitê compete em linhas gerais:

I - coordenar as atividades do Comitê, definindo a pauta dos assuntos e as questões estratégicas a serem discutidas em cada reunião;

II - assegurar, por meio da Secretaria Executiva do COGED, que os membros componentes do colegiado recebam informações necessárias para a tomada de decisões de maneira satisfatória;

III - aprovar o cronograma anual das reuniões do COGED;

IV - convocar, por meio da Secretaria Executiva do COGED, as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste regimento;

V - incluir assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;

VI - coordenar as discussões, encaminhar as deliberações, tomar o posicionamento dos membros do Comitê e proclamar os resultados;

VII - autorizar o adiamento da deliberação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta;

§ 1º. A(s) reunião(ões) para atender ao disposto nos incisos a, b e c do art. 3º deverão ocorrer até o dia 31 de outubro de cada ano. As principais análises serão apresentadas ao Secretário do Tesouro por meio de nota técnica para despacho.

§ 2º. A(s) reunião(ões) para atender ao disposto no inciso d e e do art. 3º deverão ocorrer até o dia 30 de dezembro de cada ano. As principais análises serão apresentadas ao Secretário do Tesouro por meio de nota técnica para despacho.

§ 3º. A(s) reunião (ões) para atender ao disposto no inciso f do art. 3º deverão ocorrer até o dia 30 de abril de cada ano, para o primeiro quadrimestre, e até o dia 31 de agosto de cada ano, para o 2º quadrimestre, observando ao disposto no art. 5º da Portaria STN nº 29, de 21 de janeiro de 2016; e

§ 4º. Caso haja manifestação do Secretário do Tesouro Nacional em relação aos incisos f, g e h do art. 3º, o COGED se reunirá para deliberar sobre os aspectos manifestados;

§ 5º. As principais análises elaboradas com a finalidade de atender ao disposto nos incisos a, b e c do art. 3º serão apresentadas ao Comitê de Política Fiscal (COPOF) na penúltima reunião ordinária do ano desse colegiado, para conhecimento e considerações.

§ 6º. As principais análises elaboradas para atender ao disposto no inciso d do art. 3º serão apresentadas ao COPOF na última reunião ordinária do ano desse colegiado, para conhecimento e considerações.

§ 7º. As considerações do COPOF, quando houver, serão apreciadas pelo COGED, em reunião imediatamente subsequente à manifestação do COPOF, podendo esta ser ordinária ou extraordinária.

§ 8º. Em caso de manifestação ou opinião do COPOF, conforme previsto no § 7º deste Artigo, a deliberação do COGED será apresentada na reunião do COPOF imediatamente subsequente à decisão, para conhecimento.

**Art. 8º.** Até 15 dias após a reunião realizada para atender ao disposto no inciso f do art. 3º, o Comitê encaminhará ao Secretário do Tesouro Nacional a reprogramação da estratégia para sua adequação aos limites divulgados no PAF.

§ 1º. Decidindo-se pela revisão dos limites estabelecidos no PAF, o Comitê providenciará, após aprovação do Secretário do Tesouro Nacional, divulgação pública de documento, apresentando os motivos que justificam a referida revisão, bem como os novos limites a serem seguidos.

VIII - determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;

IX - convidar para participar das reuniões do Comitê outros Coordenadores-Gerais da STN, nas reuniões em que forem discutidos assuntos afetos à

X - deliberar ad referendum do colegiado, nos casos de urgência e de relevante interesse; e

XI - dar conhecimento ao Secretário do Tesouro Nacional das deliberações do Comitê.

§ 1º O presidente do COGED, em sua ausência e de seu substituto, indicará um dos membros do COGED para exercer as funções do cargo.

## **Seção II**

### ***DOS DEMAIS MEMBROS DO COMITÊ***

**Art. 5º** Os membros do Comitê, além de observarem os deveres legais inerentes às suas responsabilidades, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos e observar as boas práticas de governança corporativa no âmbito da STN.

**Art. 6º** É atribuição dos demais membros do COGED prestar, tempestivamente, os subsídios técnicos disponíveis no âmbito de suas competências, necessários ao regular desenvolvimento das atribuições do Comitê.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 7º** O Comitê se reunirá até 1 dia antes do primeiro leilão do mês para discutir e estabelecer a estratégia mensal de operações da dívida, dentre outros temas que considere relevantes em relação à gestão da DPF, conforme disposto no inciso h do art. 3º.

§ 2º. Em caso de mudanças econômico-financeiras relevantes, o presidente do Comitê poderá convocar reunião extraordinária para rever a estratégia e os limites estabelecidos no PAF, devendo o processo decisório, após a reunião, seguir as etapas descritas no caput e no parágrafo 1º deste artigo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE**

**Art. 9º** O Comitê elaborará atas de suas reuniões, as quais explicitarão e justificarão suas deliberações.

§ 1º. As atas de que trata o caput deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê presentes às reuniões.

§ 2º. Além dos membros permanentes do Comitê, outras pessoas somente poderão ter acesso às atas e demais documentos utilizados pelo Comitê caso autorizadas por um de seus membros, nos termos da Lei nº 12,527, de 18 de novembro, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 10º** A Secretaria-Executiva do COGED encaminhará a pauta, ata e demais registros do Comitê ao Presidente do COGED que dará ciência ao Secretário do Tesouro Nacional.

§ 1º. A Secretaria-Executiva do COGED divulgará aos membros do Comitê e ao Secretário do Tesouro Nacional, até 31 de dezembro de cada ano, o cronograma anual das reuniões.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** Os trabalhos do Comitê terão o suporte técnico e administrativo da STN, incluindo o suporte relacionado à sistemas de informação, recursos humanos e materiais.

**Art. 12º** Este Regimento poderá vir a ser alterado pelo COGED por proposta do Presidente do Comitê ou de qualquer de seus membros.

**Art. 13º** Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Presidente do Comitê, "ad referendum" dos membros componentes do COGED.